



DLM INVISTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS



OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

Esta Política de rateio e divisão de ordens (a "Política") tem como objetivo descrever as diretrizes e controles relacionados à divisão de Ordens Agrupadas de compra e venda de títulos, valores mobiliários e outros ativos do mercado financeiro que venham a ser alocadas às carteiras dos fundos de investimento (os "Fundos") e carteiras administradas (as "Carteiras") geridos pela DLM Invista Gestão de Recursos Ltda (a "DLM Invista").

A presente Política aplica-se às Pessoas Vinculadas à DLM Invista e, em especial, às corretoras contratadas pela DLM Invista.

Definem-se como "Pessoas Vinculadas" todos os empregados, sócios, prestadores de serviço, clientes, fornecedores e quaisquer pessoas que mantenham relacionamento com a DLM Invista.

ESPECIFICAÇÕES

Os procedimentos, métodos e operacionalizações inerentes ao processo de divisão e rateio de ordens são baseados, entre outros, na Instrução CVM nº 555/14 e CVM 558/15

Definem-se como "Ordem Agrupada" as ordens dadas pelos operadores que, posteriormente, serão rateadas entre dois ou mais Fundos ou rateadas entre uma ou mais Carteiras Administradas, de acordo com a estratégia definida pelo respectivo gestor da carteira e com o algoritmo adequado.

Fundos de Investimento

As Ordens Agrupadas podem incluir aquisições feitas especificamente para um Fundo, em montantes pré-estabelecidos em atas de reunião de comitês, e outras aquisições gerais.

A DLM Invista dispõe de procedimentos específicos de controle da divisão de ordens como forma de garantir que o percentual de rateio aplicado a uma Ordem Agrupada foi calculado e aplicado de forma correta, respeitando as alocações específicas pré-determinadas em comitês.

Foram devidamente mapeadas todas as estratégias utilizadas pelos gestores que envolvem a utilização de Ordens Agrupadas. Para cada estratégia, é definida uma proporção de risco com base nas políticas de investimento de cada Fundo e seus limites legais, prazos de resgate e limites de risco, respeitando as alocações específicas pré-determinadas em comitês.

Quando ocorrer uma Ordem Agrupada, o rateio será definido com base nas seguintes informações, respeitando as alocações específicas pré-determinadas em comitês:

- a. Valor do patrimônio líquido de cada Fundo contemplado.
- b. Proporção de risco de cada Fundo contemplado.

As Ordens Agrupadas são dadas pelos operadores às corretoras, via telefone e/ou sistemas de comunicação *online*. Ao final do dia, a divisão e o rateio das Ordens Agrupadas são realizados, assim que



recebidos todos os documentos de confirmação enviados pelas corretoras para a equipe de *backoffice* da DLM Invista.

As Ordens Agrupadas são lançadas em uma planilha eletrônica programada para efetuar a divisão das quantidades dos ativos, sempre pelo preço médio, de modo a direcioná-los aos seus respectivos Fundos de acordo com as estratégias determinadas pela equipe de gestão e as definições pré-aprovadas em comitês.

Divididas as Ordens Agrupadas, a equipe de *backoffice* aprova os mapas das operações. A seguir, o Departamento de *Compliance* e Risco realiza os procedimentos de checagem para garantir que as operações realizadas estão em conformidade com as informações enviadas pelas corretoras e com os regulamentos dos Fundos.

Realizados os procedimentos de checagem as boletas são encaminhadas para os administradores de cada Fundo.

As planilhas utilizadas e as boletas geradas e distribuídas após a definição do percentual de rateio são arquivadas durante, pelo menos, 05 (cinco) anos contados da data de cada operação.

São reunidos pelo Departamento de *Compliance e Risco*, para fins de formalização do controle do rateio de uma Ordem Agrupada e de sua conformidade com os procedimentos estabelecidos, os seguintes documentos:

- a. as determinações legais aplicáveis, como forma de certificação da regularidade da Ordem Agrupada emitida;
- b. a política de investimentos de cada Fundo envolvido, também para verificação da regularidade da Ordem Agrupada quando confrontada com aquelas;
- c. arquivos de confirmação de recebimento de Ordem Agrupada, enviados pelas corretoras.
- d. relatórios de divisão de Ordens Agrupadas, representados, principalmente, pelas planilhas supracitadas. Aqui, será ressaltado, também, caso algum Fundo não participe de determinada divisão, os motivos para tanto.

O rateio efetivo de uma Ordem Agrupada para determinado Fundo pode acontecer por procedimento distinto daquele listado anteriormente se ocorrer uma das seguintes situações:

- a. Restrição regulamentar: se o regulamento do Fundo previr, de forma direta ou indireta, alguma restrição àquela operação específica;
- b. Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento (o "Código"): os Fundos, em razão de terem aderido ao Código, podem estar sujeitos a restrições impostas às suas respectivas classificações;
- c. Restrições operacionais: cada Fundo pode ter seus horários de envio de operações estabelecidos pelos custodiantes. Por isso, é possível que a razão de alocação seja alterada por conta do horário em que a operação teria sido contratada;



- d. Tamanho do contrato: tanto o tamanho do contrato quanto o lote mínimo a ser alocado em cada Fundo pode gerar distorções com relação ao percentual alocado em cada um.

Carteiras Administradas

As Ordens Agrupadas podem incluir aquisições feitas para carteiras administradas conforme definido em atas de reunião de comitês, e outras aquisições gerais.

Para rateio de ordens para as carteiras administradas devem ser levados em consideração os critérios: perfil de risco e política de investimento dos clientes, disponibilidade de recursos (liquidez), limites de concentração.

Os critérios e regras para rateio de ordens agrupadas para carteiras administradas estão detalhados em política interna.

CUMPRIMENTO

Todo desrespeito ao disposto nesta Política leva à aplicação de medidas punitivas e rescisórias, de acordo com a legislação vigente, tais como, mas não se limitando, a advertências, suspensão ou demissão por justa causa, rescisão de contratos, aplicáveis conforme a gravidade e reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis, inclusive a reparação civil.

VIGÊNCIA

Esta Política foi preparada pelo Departamento de *Compliance* e aprovada pela Diretoria Representativa da DLM Invista.

Esta Política está em sua segunda versão, com vigência a partir de 26 de março de 2018, adaptada às determinações da Instrução CVM nº 558/15 e pautará a estruturação dos processos necessários à implementação dos controles aqui descritos.

Esta Política é publicada no *site* da DLM Invista na internet, para conhecimento dos cotistas dos Fundos.

Esta Política deverá ser revisada sempre que identificada a sua necessidade, e, no mínimo, anualmente a fim de acompanhar a evolução das circunstâncias dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica e a crescente sofisticação e diversificação dos ativos.

A respectiva atualização no *site* da DLM Invista na internet será feita, em até 15 (quinze) dias contados da data da atualização desta Política, pelo Departamento de *Compliance*.